

‘Processo Administrativo nº 015/2017

Modalidade pregão presencial nº 014/2017

Registro de Preço:012/2017

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão, para registro de preços ,instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios , destinados à manutenção das Secretarias solicitantes do Município de Santa Rita do Sapucaí,MG.

Instaurado, processado e publicado, participaram, ao todo 15 (quinze) empresas: **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BATUTA SUPERMERCADO LTDA-EPP, CAFÉ LYDIA LTDA-ME, CH COMERCIAL LTDA, DIMIPEL LTDA-ME,DRAGASUL MINERAÇÃO EIRELI-ME,FLEXX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE-EPP, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ MINAS PURO LTDA,JOSÉ C. DA COSTA-ME, MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA-LTDA, MARIA STELA CUNHA MARQUES AZEVEDO-ME, MOEMA COMERCIAL LTDA-**

**ME, REDIMINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP,
SIDNEI CHAGAS CINTRA-EPP.**

Na sessão de julgamento de 08/03/2017, para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação das empresas acima referidas, as mesmas foram credenciadas.

Questionados sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da pregoeira a empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA**, manifestou a intenção de interpor recurso por discordar da aprovação das amostras dos itens 06/20,21,27,36,58,142 e 146 apresentadas pelas empresas que sagraram vencedoras, por não conterem alguns ingredientes constantes na descrição do edital.

Foram apresentadas razões escritas e contra razões ao recurso pela empresa **MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO-ME**. Analisei os argumentos do recurso e as contra razões , concluindo pela **PROCEDÊNCIA** das alegações da empresa recorrente , senão vejamos:

] **1-- RECUSO INTERPOSTO POR DISCORDÂNCIA
QUANTO A APROVAÇÃO DOS PRODUTOS APRESENTADOS
RELATIVOS AOS ITENS 06,20,21,27,36,58,142 e 146.**

do recurso concluindo pela **PROCEDÊNCIA** das alegações da empresa recorrente , senão vejamos:

] **1-- RECUSO INTERPOSTO POR DISCORDÂNCIA QUANTO A APROVAÇÃO DOS PRODUTOS APRESENTADOS RELATIVOS AOS ITENS 06,20,21,27,36,58,142 e 146.**

A empresa recorrente interpôs recurso por discordar da aprovação das amostras dos item **06,20,21,27,36,58,142 e 146**, apresentadas pelas empresas que sagraram-se vencedoras, tendo em vista que as mesmas não continham algumas exigências contidas no edital, dentre elas:

-Item 06- Rosquinha de Côco.

O recorrente justifica seu intento por não possuir o produto vencedor em sua composição ***amido de milho e /ou féculas de arroz ou mandioca.***

-Itens 20 e 21- Biscoito Doce Sabores Leite e Côco

O recorrente afirma que os produtos vencedores dos itens acima não possuem ***amido de milho/leite(ou soro)*** em sua composição.



-Item 27- Biscoito Salgado

Não possui em sua composição as **quantidades de carboidratos** exigidas no edital

-Item 36- Biscoito Doce- Sequilho

O produto ofertado pela empresa vencedora **contém glúten** em sua composição, contrário ao exigido no instrumento convocatório.

-Item 58- Maionese

O edital exige que na composição desse item haja **suco de limão**, porém não contém no produto vencedor.

-Item 142 – Suco de Fruta Sabor Maracujá

Exigência editalícia para que contenha em seu rótulo a **quantidade mínima de polpa de fruta**.

-Item 146- Composto Alimentar – Sabor Chocolate

O produto vencedor **não contém em sua composição extrato de malte, vitaminas A e C e Ácido Fólico**.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passo a análise do pleito.

O memorial descritivo reza que os itens 06,20,21,27,36,58,142 e 146 deverão conter alguns ingredientes que não vislumbra-se na composição dos produtos.

A Lei 8.666/93 é clara quando determina que o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, bem como a averiguação de que o menor preço atende ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

Por outro lado, as exigências do edital devem estar bastante claras, ou serem bem esclarecidas aos licitantes, a fim de que não sejam desclassificadas empresas que possam flagrantemente atender às necessidades da Administração.

Após o recebimento das razões, solicitei subsídios da equipe de apoio do certame em apreço, haja vista que esta Pregoeira não detém conhecimento técnico e especializado para opinar acerca da qualidade dos produtos apresentados. As informações foram encaminhadas, conforme certidão que segue anexa, a qual explicita que os produtos apontados no recurso, **assim como outros constantes no presente certame**, não atendem as especificações do edital, ou seja, não contém todos os ingredientes descritos no memorial descritivo.

Entendo, portanto, que diante da nova manifestação da equipe de apoio do certame, constatando que algumas amostras aprovadas não condizem com o objetivo das Secretarias solicitantes, não vislumbro outra alternativa a não ser desclassificar as empresas vencedoras que apresentaram amostras desconformes com o edital.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública e pautada nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, **julgo PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA EPP**, bem como, utilizando-se do poder de Auto Tutela que a Administração detém, para desclassificar as empresas que

sagraram-se vencedoras nos itens apontados nesse recurso ,
como também nos constatados pela equipe de apoio, devendo ser
convocados as empresas classificadas em 2º lugar, para, no prazo
legal, apresentarem suas amostras.

Registre-se; Intime-se; e, Cumpra-se.

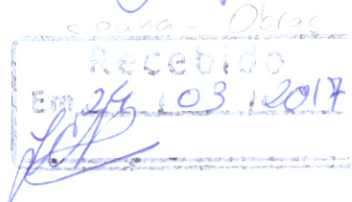
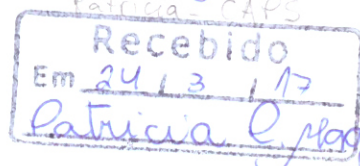
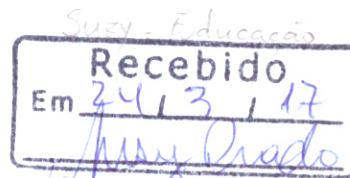
Santa Rita do Sapucaí, MG, 24 de março
de 2017.


Maria de Lourdes Borsato Cunha
-Pregoeira-

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2017

REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2017



CERTIDÃO

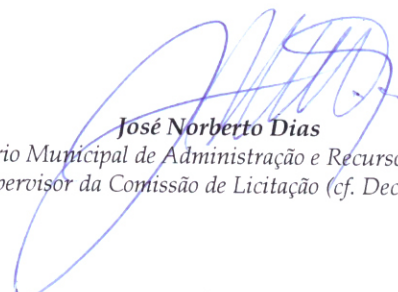
Certificamos que, havendo sido interposto recurso contra a aprovação de considerável número de amostras apresentadas, decidimos por uma revisão mais acurada das amostras de TODOS os itens, e após isso decidimos por considerar pertinentes os apontamentos do Recurso apresentado e ainda por reprovar outras amostras, como segue:

ITEM - (CÓDIGO) DESCRIÇÃO RESUMIDA	MOTIVO DA REPROVAÇÃO
005 - (000299) MILHO VERDE	Não atende a especificação do Edital (não menciona qualidade dos grãos e características do líquido conservante). Especificação do Edital incorreta quanto à validade do produto.
006 - (003816) ROSQUINHAS	Provimento ao Recurso impetrado.
009 - (005263) CANJIQUINHA DE MILHO PCT. 1KG	Não atende a especificação do Edital (não menciona os percentuais indicados). Especificação do Edital incorreta quanto aos percentuais, pois, não indica as unidades da amostragem.
010 - (005676) PAO DE FORMA	Não atende a especificação do Edital (na amostra apresentada o leite é um composto eventual, ao passo que no Edital é um composto obrigatório).
015 - (006903) FARINHA DE TRIGO 1KG	Não atende a especificação do Edital (não menciona ser do tipo especial e, visivelmente é comum, por apresentar uma cor mais escura).
017 - (007651) VINAGRE-	Especificação do Edital incorreta, visto que não menciona "frasco" sem indicar o quantitativo.
019 - (009690) LOURO	Especificação do Edital incorreta, visto que não menciona "pacote" sem indicar o quantitativo.
020 - (011341) BISCOITO DOCE SABOR LEITE 400G	Provimento ao Recurso impetrado.
021 - (011343) BISCOITO DOCE SABOR COCO 400G	Provimento ao Recurso impetrado.
027 - (012882) BISCOITO SALGADO	Provimento ao Recurso impetrado.
036 - (016730) BISCOITO DOCE SEQUILHO-500 GR	Provimento ao Recurso impetrado.
044 - (016755) ERVILHA - 200 GRAMAS	Proposta apresentada indica uma determinada marca e foi apresentada amostra de outra.
048 - (016760) FUBA - 1KG	Não atende a especificação do Edital (pede-se aroma idêntico ao natural, porém o produto apresentado apresenta aroma de baunilha).
049 - (016761) GROSELHA - 900 ML	Especificação do Edital incorreta (tenciona-se adquirir "Xarope de Groselha" mas descreve simplesmente "Groselha". A isso o produto apresentado não atende).
058 - (021171) MAIONESE - 500 GRAMAS	Provimento ao Recurso impetrado.
077 - (022387) ACHOCOLATADO EM PO 1KG	Não atende a especificação do Edital (pede-se aroma idêntico ao natural, porém o produto apresentado apresenta aroma de baunilha).
078 - (022388) AZEITONA VERDE SEM CAROCO	Especificação do Edital incorreta, visto que não menciona "quilo" sem indicar o modo de embalagem, sendo permitido mesmo o fornecimento à granel, o que

	prejudicaria a conservação e implicaria em notável prejuízo.
088 - (027719) LEITE DE SOJA - 200 ML	Especificação do Edital incorreta, visto que não menciona se natural ou saboreado.
090 - (028619) BARRA DE CEREAL	Não atende a especificação do Edital (não contém todos os ingredientes especificados no Edital).
100 - (028699) DOCE DE LEITE PASTOSO -	Não atende a especificação do Edital (Amostra apresentada é de "doce pastoso sabor leite", sendo que o leite não é item básico de sua composição).
101 - (028972) BISCOITO AGUA E SAL-PCT 200GR	Não atende a especificação do Edital (não contém todos os ingredientes especificados no Edital).
109 - (028980) COBERTURA FRAC.-CHOC AO LEITE	Proposta apresentada indica uma determinada marca (de valor e qualidade inferior) e foi apresentada amostra de outra (de qualidade e valor superior).
113 - (030491) POLPA DE ALHO	Não atende a especificação do Edital (Conservante diverso do especificado no Edital).
118 - (033136) BISCOITO DOCE-SABORES VARIADOS	Não atende a especificação do Edital (amostra apresenta quantidade de pacotes individuais inferiores ao especificado no Edital).
121 - (033139) CREME VEGETAL CHANTILI-200GRS	Não atende a especificação do Edital (não menciona ser do tipo "chantili").
139 - (034634) SUCO DE FRUTA-SABOR CAJU	Não atende a especificação do Edital (não menciona quantitativo de corantes e açúcares e nem características de aromas, impossibilitando o adequado julgamento da amostra).
140 - (034635) SUCO DE FRUTA-SABOR ABACAXI	Não atende a especificação do Edital (não menciona quantitativo de corantes e açúcares e nem características de aromas, impossibilitando o adequado julgamento da amostra).
141 - (034636) SUCO DE FRUTA-SABOR MANGA	Não atende a especificação do Edital (não menciona quantitativo de corantes e açúcares e nem características de aromas, impossibilitando o adequado julgamento da amostra).
142 - (034637) SUCO DE FRUTA-SABOR MARACUJA	Provimento ao Recurso impetrado.
144 - (034639) SUCO DE FRUTA-SABOR ACEROLA	Não atende a especificação do Edital (não menciona quantitativo de corantes e açúcares e nem características de aromas, impossibilitando o adequado julgamento da amostra).
146 - (034641) COMPOSTO ALIMENTAR-CHOCOLATE	Provimento ao Recurso impetrado.

Disso demos ciência à Equipe de Apoio que no dia do Certame avaliou as amostras.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de Março de 2017.


José Norberto Dias
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Coordenador e Supervisor da Comissão de Licitação (cf. Dec. Mun. N°. 9.009/2013)


Maurílio Ribeiro Rezende
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Municipal


Maria de Lourdes Borsato da Cunha
Diretora da Divisão de Licitação
Pregoeira


José Leandro Gonçalves
Divisão de Licitação